



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Parecer para discussão e votação únicas

Ref.: Processo nº: 214/94
Assunto: PL nº 139/94

Aprovado em 28/12/94

por unanimidade

Presidente da Câmara

I - RELATORIO

De autoria do prefeito, o presente projeto objetiva autorizar o Executivo a efetuar a construção de uma benfeitoria no terreno de propriedade da municipalidade e a permutá-lo com a CEMIG, como parte do pagamento da extensão da rede de distribuição aérea de energia elétrica, a ser construída no município.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em exame insere-se no âmbito da competência do município e a sua iniciativa é exclusiva do prefeito.

No entanto, a redação do art. 1º precisa ser alterada, já que a permuta e a dação em pagamento são institutos jurídicos distintos.

No caso específico, ocorre dação, posto que a intenção do município é pagar pelos serviços de extensão da rede de energia e não trocar os bens.

No art. 3º do projeto, foi encontrada outra irregularidade que não pode persistir. É juridicamente impossível alterar o orçamento que só terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1995, conforme o pretendido.

Assim, a Comissão, para eliminar esses vícios de ilegalidade, propõe a seguinte emenda ao projeto:

Art. 1º. É dada nova redação ao art. 1º e ao seu parágrafo 2º do Projeto de Lei nº 139/94:

"Art. 1º . Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a construção de uma benfeitoria de 70 metros quadrado, no terreno de propriedade do município, situado na avenida Tiradentes, e a dá-lo em pagamento parcial à Companhia Energética de Minas Gérias (CEMIG) pela extensão de rede de distribuição aérea de energia elétrica, a ser construída no município."

Parágrafo 2º . O preço do imóvel objeto para fins de dação em pagamento foi arbitrado em R\$ 14.387,61 (quatorze mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos, e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o lote de terreno; e R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Art. 2º . O art. 2º e o parágrafo único do art. 3º do Projeto de Lei nº 139/94 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A rede de distribuição de energia elétrica a ser construída pela CEMIG, em razão da dação em pagamento, constitui-se de uma extensão de 67 (sessenta e sete) postes de concreto DT e está orçada em R\$ 18.746,30 (dezoito mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta centavos)."

"Art. 3º"

Parágrafo único . Para atender às despesas decorrentes da abertura do crédito autorizado, será utilizado como recurso a anulação parcial da dotação destinada à extensão de rede de iluminação pública."


CONCLUSÃO

Ressalvadas as alterações propostas, a Comissão opina pela legalidade e juridicidade do projeto em estudo.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1994.


Lindomar José Pereira
Presidente e Relator


Carlos Roberto Souto da Silva
Membro


Roberto Dias da Silva
Membro